



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1754/2022.

“Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rubineia e dá outras providências”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Rubineia, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, o qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Rubineia, a ser comemorada na mesma semana que incidir a data alusiva de comemoração ao Dia do Empreendedorismo Feminino, em 19 de novembro.

Art. 2º - Por ocasião da comemoração da Semana do Empreendedorismo Feminino, o Poder Público poderá promover campanhas de esclarecimentos da importância desse segmento.

Parágrafo único: A data será incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas deste município.

Art. 3º - O Poder público municipal também poderá promover na Semana do Empreendedorismo Feminino, a realização de palestras educativas, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes de fortalecer e conscientizar a população acerca da importância do empreendedorismo feminino no âmbito do Município de Rubineia.

Art. 4º - De acordo com o artigo anterior, tais ações e eventos poderão ser realizados durante a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, em parceria com o Comércio local e SEBRAE AQUI.

Art. 5º - A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino tem por objetivos:

I - conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

III - incentivar a criação de políticas públicas e privadas, voltadas para o âmbito feminino, para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

IV - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as novas empreendedoras e as já estabelecidas, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

V - criar espaços para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

VI - valorizar e homenagear as mulheres empreendedoras em âmbito municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, através de ações em conjunto com Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

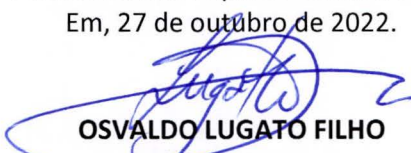
responsáveis pelo marketing, adequação de espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para realização de ações voltadas a Semana do Empreendedorismo Feminino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 27 de outubro de 2022.



OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.



ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração